

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI/AM - IMPASC**

LEI MUNICIPAL Nº 210/1992 - P.M.C/GP

ASSUNTO: CRIA O IMPASC

DATA: 18 DE AGOSTO DE 1992

Lei Municipal
PROTOCOLO GERAL

Nº 210/1992 PMC-GP.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antônio Machado - Tabelião
Estrada Coari / Manaus, km - 10m, 3 CEP: 65.450-000 Fone: (071) 3531-2091 Coari/Amazonas

Cartório da Comarca da 2ª vara de Coari - Coari - AM - Luiz Antonio Machado

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM

Valor ato: R\$ 2,50 Valor emolumentos: R\$ 1,93

Data/Hora de utilização: 21/03/2013 13:06:08

Emitido por: Luiz Antonio Machado

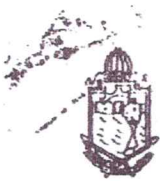
FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09

AB18-73BB-78F7-8B69

Consulte o selo em www.seioam.com.br

Alina D. da Silva Machado
Escritório Autuado
Escritório Autuado Amazonas
Coari

ASSUNTO: Cria o Instituto Municipal da
Providência e Assistência So-
cial de Coari.



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Publicado no Quadro de Avisos dos Atos do Poder Executivo Municipal, de acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 210/92 P.M.C. CP.

CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COARI.

O **MUNICÍPIO MUNICIPAL DE COARI**, Usando de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, item II, da Lei Orgânica do Município de Coari nº 01 de 03 de abril de 1990.

Dejo saber que o Poder Legislativo decretou e eu promulgo a seguinte:

**LEI
CAPÍTULO I**

Do Instituto Municipal da Previdência e Assistência Social de Coari.

SEÇÃO ÚNICA

Da denominação, Sede e Finalidade.

Art. 1º - Fica criado, como órgão descentralizado da Administração Pública Municipal, o Instituto Municipal da Previdência e Assistência Social de Coari (IMPASC) com personalidade jurídica própria, de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º - O Instituto terá por sede o foro e o distrito e o comércio de Coari.

Art. 3º - O Instituto tem por fim preservar e garantir, aos seus segurados e dependentes, a prestação de benefícios e serviços e na medida da possibilidade de sua situação econômica-financeira proporcionará, também, determinadas franquias às pessoas a ele vinculadas visando a proporcionar para o bem estar social.

Parágrafo Único - A tais benefícios dar-se-á, nesta Lei, a designação genérica de prestação.

Art. 4º - Ficam assegurados ao Instituto, no que se refere a seus serviços, bens, rendas e ações, todos os privilégios, isenções, imunidades e imunidades de que goza o Município.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antonio Machado - Tabelião
 Estado do Amazonas - Km 3, Caixa 69 400-000 Para. (97)3561-2090 Coari - Amazonas

Cartório da Comarca da 2ª vara de Coari - Coari
 AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 AO599019-80 - AUTENTICAÇÃO
 Valor ato: R\$ 2,50 Valor emolumentos: R\$ 1,83
 Data/Hora de utilização: 21/03/2013 13:07:23
 Emitido por: Luiz Antonio Machado
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
3413-707B-2BAC-BEEE
 Consulte o selo em www.selos.n.com.br

Luiz Antonio Machado
 Tabelião
 Coari - Amazonas



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antônio Machado - Taboão
 Estrada Coari / Manaus, s/n - Km 3, CEP: 69.460-000, Fone: (97)3561-2199, Coari - Amazonas

Cartório da Comarca da 2ª vara de Coari - Coari - AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 A0599020-57 - AUTENTICAÇÃO
 Valor ato: R\$ 2,60 Valor emolumentos: R\$ 1,83
 Data/hora da utilização: 21/03/2013 13:09:25
 Emitido por: Luiz Antonio Machado
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,19
14A7-1E2E-5BF3-EB7B
 Consulte o selo em www.seloam.com.br

Arquivo de Luiz Antonio Machado
 Arquivo de Luiz Antonio Machado
 Arquivo de Luiz Antonio Machado
 Arquivo de Luiz Antonio Machado
 Arquivo de Luiz Antonio Machado
 Arquivo de Luiz Antonio Machado

Publicado no Quadro de Avisos dos Atos do Poder Executivo Municipal, de acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da Lei Orgânica Municipal.

C A P Í T U L O I I

D O S B E N E F Í C I O S
E S P E C Í F I C O S
D O S S E G U R A D O S

Art. 5º - São segurados obrigatórios os segurados da Prefeitura Municipal de Coari; da Câmara Municipal de Coari; do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social de Coari-IMASC; com estabelecido inicialmente ou admitidos através de concurso público e os aposentados.

§ 1º - O segurado obrigatório que temporariamente deixar de exercer atividade do Município manterá essa qualidade efetuando o pagamento de suas contribuições, digo, contribuições no ato do vencimento de seu cargo efetivo, sob pena de perder os benefícios especificados nesta Lei.

§ 2º - Somente perderá o direito à percepção da pensão por morte, o segurado que deixar de recolher suas contribuições durante (6) meses consecutivamente.

S E C Ç Ã O I I

D O S D E P E N D E N T E S

Art. 6º - Consideram-se dependentes do segurado, para efeitos desta Lei:

I- A esposa, o marido inválido, a companheira mantida há mais de 05 anos, os filhos de qualquer condição, menores de dezoito (18) anos, ou inválidos e as filhas solteiras de qualquer condição, maiores de vinte e um (21) anos ou inválidas, que não exerçam emprego remunerado;

II- O pai inválido e a mãe;

III- Os irmãos de qualquer condição, menores de dezoito (18) anos, ou inválidos e as irmãs solteiras de qualquer condição, menores de vinte e um (21) anos inválidas;

IV- a pessoa designada, se do sexo masculino, só poderá ser menor de dezoito (18) anos, maior de sessenta (60) anos, ou inválida;

§ 1º - A existência de dependentes de qualquer das classes enumeradas nos itens do Art. 6º exclui do direito à prestação todos os outros das classes subsequentes.

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do item I, mediante declaração



ES

PR

Cartório da Comarca de 2ª vara de Coari - Coari -
AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
AO599021-55 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 2,50 Valor emolumentos: R\$ 1,83
Data/Hora de utilização: 21/03/2013 13:09:49
Emitido por: Luiz Antonio Machado
FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
CODC-4BEE-B46A-8A15
Consulte o selo em www.selosam.com.br

Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

b) O honorário judicialmente

§ 3º - Não sendo o segurado civilmente casado, será considerada tal
citamento designada a pessoa com quem ele se tenha casado em rito religioso.

§ 4º - Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes do
Ítem II, poderão concorrer com a esposa, a companheira ou marido inválido, ou
com a pessoa designada na forma do § 3º, salvo se existir filho com direito às
prestações.

§ 5º - Para os efeitos deste Artigo, a invalidez deverá ser verifi-
cada em exame médico a cargo da junta específica do Município.

Art. 7º - É lícita a designação, pelo segurado, de companheira que
viva na sua dependência, mesmo não exclusiva quando a vida em comum ultrapassar
os cinco(05) anos.

§ 1º - São provas de vida em comum e mesmo domicílio carta bancária
conjunta, procuração ou fiança recíprocamente outorgadas, registro de associa-
ção de qualquer natureza onde figure a companheira como dependente.

§ 2º - A existência do filho em comum supre as exigências de designa-
ção e do prazo.

§ 3º - A designação de companheira é ato de vontade do segurado e
não pode ser suprimida, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º - A designação só poderá ser reconhecida "post mortem" no ítem
to, pelo menos, três (03) das provas de vida em comum previstas no § 1º, espe-
cialmente a do mesmo domicílio.

§ 5º - A companheira designada concorrerá com os filhos menores he-
réditos em comum com o segurado, salvo se houver expressa manifestação deste em
contrário.

Art. 8º - A dependência econômica das pessoas referidas no ítem I,
do Art. 6º e presunção e a das demais deve ser comprovada.

Art. 9º - Não fará jus as prestações o cônjuge separado sem direito
a alimentos, nem o que voluntariamente tenha abandonado o lar há mais de cin-
co (05) anos, ou que, mesmo por tempo anterior disso, tenha abandonado, o tenha
abandonado e a ele se recusa a voltar, desde que essa situação tenha sido reco-
nhecida por sentença judicial transitada e julgada.

Art. 10º - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:



ES
PR

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antônio Machado - Tabelião
 Escritório Coari/Maná, s/n - Km 3 CEP: 69.900-000 Fone: (17) 3261-2068 Coari, Amazonas
 Cartório da Comarca da 2ª vara de Coari - Coari - AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 AOS98019-00 - AUTENTICAÇÃO
 Valor ato: R\$ 2,60 Valor emolumentos: R\$ 1,93
 Data/Hora de utilização: 21/03/2013 11:07:23
 Emitido por: Luiz Antonio Machado
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
3413-707B-2BAC-BEEE
 Consulte o selo em www.seloam.com.br

Publicado no Quadro de Avisos dos
 Ato do Poder Executivo Municipal, de
 acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
 Lei Orgânica Municipal.

- b) Para os filhos, enteados, irmãos ou noivos designado, ao completarem dezoito (18) anos, exceto os inválidos;
- c) Para as filhas, enteadas, irmãs e a noiva designada, solteira, ao completarem vinte e um (21) anos, salvo os inválidos;
- d) Para os dependentes do sexo feminino em geral pelo casamento;
- e) Para os inválidos pela concessão da invalidez.

Parágrafo Único - o filho e ou filha que esteja regularmente matriculado em estabelecimento de ensino superior, até a idade de vinte e cinco (25) anos, porquanto como dependente do segurado, desde que comprovada esta condição, mediante atestado e ou certidão, fornecida mensalmente pelo referido estabelecimento, de que não exerce atividade lucrativa nem tem economia própria.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 11º - A inscrição do segurado e de seus dependentes é obrigatória para concessão de qualquer prestação prevista nesta Lei.

Parágrafo Único - São condições de inscrição:

- I - para o segurado, a qualidade pessoal e funcional comprovada por documentação hábil;
- II - para o dependente, a respectiva qualificação pessoal e comprovação de dependência.

Art. 12º - Inocorrida a inscrição, será feita pelo segurado de imediato que a comprove, renovando-a anualmente.

Art. 13º - Se ocorrer o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição dos dependentes, caberá a estes renová-la.

SEÇÃO IV
DO PERÍODO DE CARRERA

Art. 14º - Período de carreira é o tempo decorrido desde que os beneficiários não tenham direito a determinadas prestações.

Art. 15º - O período de carreira para a concessão das prestações estabelecidas nesta Lei é de 12 contribuições normais, a partir da data de inscrição no Instituto.

Parágrafo Único - Independem do período de carreira:



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antônio Machado - Tabelião
 Estado do Amazonas - Km 3 CEP 69.400-000 Fone: (07) 3521-1099 Coari - Amazonas

Cartório da Comarca da 2ª vara de Coari - Coari - AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 A0399019-00 - AUTENTICAÇÃO
 Valor ato: R\$ 2,80 Valor emolumentos: R\$ 1,63
 Data/Hora de utilização: 21/03/2013 13:07:23
 Emitido por: Luiz Antonio Machado
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
3413-707B-2BAC-BEEE
 Consulte o selo em www.telosm.com.br

C A P Í T U L O I I I
D A S P R E S T A Ç Õ E S E N G E N E R A I S

Art.16º - As prestações asseguradas pelo IHPACC consistem em benefi-
 cios e serviços a saber:

- I- quanto aos segurados;
 - a) auxílio natalidade.
 - b) assistência financeira
- II- quanto aos dependentes;
 - a) pensão
 - b) auxílio reclusão
 - c) auxílio funeral
- III- quanto aos beneficiários em geral:
 - a) assistência médica e odontológica
 - b) assistência complementar

Publicado no Quadro de Avisos dos
 Atos do Poder Executivo Municipal, de
 acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
 Lei Orgânica Municipal

S E Ç Ã O I I
D O A U X Í L I O N A T A L I D A D E

Art.17º - O Auxílio-natalidade será devido, após doze(12) contribu-
 ções mensais à seguradora gestante ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou
 companheira desde que inscrita pelo menos trezentos (300) dias antes do parto
 em quantia paga de um só vez, igual a dois (2) valores-de-referência nacio-
 nal digo, regional.

§ 1º -Comidara-se parto, para os efeitos deste artigo o evento bio-
 lógico uterino, ocorrido após o 6º (sexto) mês do gestação.

§ 2º -Em caso de nascimento de mais de um filho, no mesmo parto, se-
 rão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os filhos.

§ 3º -O auxílio-natalidade será pago apenas a um dos pais, quando
 ambos foram segurados.

§ 4º -O auxílio-natalidade será devido independentemente da sobre-
 vivência do nascituro e preservará-se ao não requerido, o nítido do parto e o ci-
 to (130) dias a contar da data de nascimento.

Art.18º -A gestante viúva, não segurada, terá direito ao recoi-
 nta do auxílio-natalidade, desde que o parto ocorra até trezentos (300)
 dias após o falecimento do marido segurado.



ES
PRI

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antônio Machado - Tabela
 Estrada Coari/Maratá, s/n - Km 3 CEP: 69.400-000 Fone: (97) 3551-2290 Coari, Amazonas

Cartório de Comercio da 2ª vara de Coari - Coari -
 AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO T-AM
 AO599020-57 - AUTENTICAÇÃO
 Valor ato: R\$ 2,50 Valor emolumentos: R\$ 1,83
 Data/Hora da utilização: 21/03/2013 13:09:25
 Emitido por: Luiz Antonio Machado
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,05
14A7-1E2E-5BF3-EB7B
 Consulte o selo em www.selosam.com.br
 COPIA DO SELO: R\$ 1,0000

Publicado no Quadro de Avisos dos
 Atos do Poder Executivo Municipal, de
 acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
 Lei Orgânica Municipal.

de 08/03/2013, a partir do oitavo (8º) mês de prestação.

SEÇÃO III
DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 20º - A assistência financeira tem por fim proporcionar ao segurado obrigatório o pensionato:

- I - empréstimo rápido
- II - empréstimo longo

Art. 21º - A assistência financeira prevista no artigo anterior dependerá, em qualquer caso, das condições e disponibilidades do Instituto, consultados obrigatoriamente os compromissos da administração, cabendo, ainda, ao Conselho Administrativo, b. fixar anualmente, normas fixando a taxa de juros e outras despesas necessárias à concessão deste benefício.

SEÇÃO IV
DO EMPRÉSTIMO RÁPIDO

Art. 22º - O empréstimo rápido, que não pode exceder de quarenta (40%) por cento do vencimento líquido, salário e ou proventos e ou do segurado, será resgatado no prazo de trinta (30) dias após o seu recebimento, descontado em folha de pagamento.

SEÇÃO V
DO EMPRÉSTIMO LONGO

Art. 23º - Poderá ser concedido empréstimo longo, empréstimo longo ao segurado obrigatório do Instituto, mediante consignação em folha de pagamento até quarenta por cento (40%) do vencimento e desde que o período de carência.

Parágrafo Único- Poderá ser concedido empréstimo longo aos pensionistas desde que aprovado pelo Conselho Administrativo do IPAC.

Art. 24º - Quando não for consignada, pelo setor competente, qualquer das prestações do empréstimo, obriga-se logo, obrigando-se o segurado a efetuar o pagamento do Instituto mediante guia própria.

Art. 25º - Para obtenção do empréstimo longo acima do teto estabelecido pelo Conselho deverá o segurado encaminhar requerimento ao Presidente do Instituto, indicando nome, domicílio, situação funcional, área de lotação, vencimento, salário e ou proventos e o valor do empréstimo.

SEÇÃO VI



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Ocorrendo o falecimento do segurado antes de haver completado o período de carência, o cálculo da pensão será feito tornando-se por base a média dos vencimentos e vantagens sobre as quais hajam incidido as contribuições obrigatórias recolhidas ao INSS.

Art. 27º - O valor da pensão devida ao conjunto dos dependentes do segurado será constituída de uma parcela familiar de sessenta (60%) por cento do valor do salário de contribuição do segurado na data de seu falecimento, acrescidas de tantas parcelas iguais, cada uma de dez por cento (10%) do valor do salário de contribuição, quantos forem os dependentes do segurado, até o máximo de quatro (4).

§ 1º - A importância total assim obtida, será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão existente na data da morte do segurado.

§ 2º - Se forem mais de quatro (4) os dependentes, serão as partes divididas em partes iguais por todos eles.

§ 3º - O valor da pensão, calculada na forma do presente artigo, não poderá ser inferior a 1,5 salário mínimo nacional.

Art. 28º - A concessão da pensão não será adida por a falta de habilitação de outros possíveis dependentes e qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão de dependentes, só produzirá efeito a contar da data em que for feita.

Parágrafo Único - O cônjuge ausente não exclui a companheira de vida do direito à pensão, que só será devida àquela a contar da data de sua habilitação e comprovação de efetiva dependência econômica.

Art. 29º - O direito à percepção da pensão por morte do segurado prescreverá em cinco (05) anos, a contar da data de falecimento.

Art. 30º - A data da pensão que concessão a partir do dia seguinte ao falecimento do segurado.

Art. 31º - A cota da pensão se extingue:

- I - pela morte do pensionista;
- II - pelo casamento do pensionista;
- III - para o filho ou irmão, quando não sendo inválido, completar oitenta (80) anos de idade;
- IV - para a filha ou irmã, quando não sendo inválida, completar

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE COARI-AM
 Luiz Antonio Machado
 Oficial
 Estado do Amazonas, em - Km 3 - CEP: 69.400-000 Fone: (49) 3581-2000 Coari

CARTÓRIO DA COMARCA DO 2º VARE DE COARI - COARI
 AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 AO599009-70 - AUTENTICACAO
 Valor ato: R\$ 2,50 - Valor emolumentos: R\$ 1,83
 Data/Hora de utilização: 21/03/2013 12:25:24
 Emitido por: Luiz Antonio Machado
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
0E45-12EA-46FE-232F
 Consulte o selo em www.seloam.com.br



Esta
PREF

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antônio Machado - Tabelião
Estrada Coari / Manaus, 21 - Km 0, CEP: 69.400-000 Fone: (97) 3564-2090 Coari - Amazonas
Cartório da Comarca da 2ª vara de Coari - Coari -
AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
A0599010-67 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 2,60 - Valor emolumentos: R\$ 1,83
Data/Hora da utilização: 21/03/2013 12:48:59
Emitido por: Luiz Antonio Machado
FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
0589-FB4B-866C-EB66
Consulte o selo em www.seloam.com.br

indicado no Quadro de Avisos dos
do Poder Executivo Municipal, de
rdo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Orgânica Municipal.

completar dezoito (18) anos de idade, o, se do sexo feminino, nos vinte e um
(21) anos de idade, digo, desde que não exerça atividade remunerada;

VI - para o pensionista inválido, ao cessar a invalidez.

§ 1º - Toda vez que se extinguir uma cota de pensão proceder-se-á
a novo rateio da importância restante, entre os dependentes remanescentes.

§ 2º - Quando o número de dependentes ultrapassar a quatro (4),
ocorrer qualquer dos fatos arrolados neste artigo, proceder-se-á novo rateio
do valor da pensão, com exclusão do dependente atingido com extinção da cota.

§ 3º - Com a extinção da cota do último pensionista, extinguir-se-á
também a pensão.

§ 4º - Será descontado mensalmente da pensão paga, o valor corres-
pondente a 1/30 (um trinta avos), destinado a construir fonte de receita do
IBRASC;

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 32º - Aos beneficiários do seguro detento em reclusão, que
não perceba qualquer espécie de remuneração pela sua repartição, e que houver
realizado, no mínimo, doze (12) contribuições mensais, o Instituto prestará au-
xílio-reclusão na forma do artigo 27 e seguintes desta Lei.

§ 1º - O processo de auxílio-reclusão será instaurado com cog-
nição do despacho da prisão preventiva ou sentença condenatória.

§ 2º - O pagamento do auxílio-reclusão será mantido enquan-
to, enquanto durar a reclusão ou detenção do segurado, o que poderá ser con-
provado por meio de atestados trimestrais, firmados pela autoridade competente.

Art. 33º - Falecendo o segurado detento em reclusão, será au-
tenticamente transferido em pensão o auxílio-reclusão que estiver sendo pa-
go aos seus dependentes.

SEÇÃO VII

DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 34º - O auxílio funeral, cuja base de cálculo não poderá ser
menor que o salário mínimo nacional, será devido ao executor do funeral do segurado
mediante comprovação das despesas.

Parágrafo Único - Se for dependente do segurado receberá o
máximo previsto neste artigo, independentemente de comprovação das despesas.



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**SEÇÃO IX
DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal

Art. 36º - A assistência médica visa proporcionar aos beneficiários a assistência clínica, cirurgia, farmacêutica e odontológica, em ambulatório, hospital, sanatório, consultório e/ou domicílio com a amplitude que seus recursos financeiros e as condições locais permitirem.

Art. 37º - Os serviços médicos serão prestados, de preferência, mediante credenciamento e convênio com clínicas e ou estabelecimentos hospitalares, sem quaisquer vínculos funcionais e ou empregatícios com o Instituto.

Art. 38º - O beneficiário que escolher assistência médica e hospitalar além dos padrões pré-estabelecidos pelo HUPSC, participará do custeio de cada serviço, em termos percentuais e na forma de deliberação do Conselho Administrativo.

**SEÇÃO X
DA ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 39º - A assistência complementar compreenderá a ação pessoal junto aos beneficiários, individualmente e/ou em grupo pelo sistema do Serviço Social, no sentido de dar melhores condições de vida aos mesmos.

Parágrafo Único - Na prestação de assistência complementar, incluído-se a natureza jurídica, a pedido dos interessados ou "ex-offício", para habilitação aos beneficiários de que trata esta Lei, sem qualquer ônus para os mesmos.

**CAPÍTULO IV
DAS FONTES DE RECURSOS**

Art. 40º - A receita do HUPSC será dada por:

- I - contribuição dos segurados e dos inativos em geral, à base de 8% do vencimento;
- II - Contribuição mensal igual a dez (10%) por cento, calculada sobre o valor global dos vencimentos dos servidores que recebem todos os fins do mês;
- III - Valor em compensação às faltas ao serviço e/ou penalidades pecuniárias aplicadas nos servidores municipais;
- IV - emolumentos e taxas decorrentes da prestação de serviços;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antonio Machado - Tabelião
 Estrada Coari/Mama, s/n - Fm 7, CEP: 05.400-000 Fone: (91) 3561-2090/3381 - Amazonas

Cartório da Comarca da 2ª vara de Coari - Coari - AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 A0599012-03 - AUTENTICAÇÃO
 Valor do: R\$ 2,60 Valor emolumentos: R\$ 1,83
 Data/Hora de utilização: 21/03/2013 12:49:38
 Emitido por: Luiz Antonio Machado
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPA: R\$ 0,09
AFC2-F5C7-E867-5205
 Consulte o selo em www.seloam.com.br



Estado
PREFEIT

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antônio Machado - Tabelião
 Estrada Coari / Manaus, 20 - Km 3 - CEP: 69.400-000 - Fone: (97) 351-9200 Coari - Amazonas
 Cartório da Comarca da 2ª vara de Coari - Coari -
 AM - Luiz Antônio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
 AO599009-70 - AUTENTICAÇÃO
 Valor ato: R\$ 2,50 Valor emolumentos: R\$ 1,83
 Data/Hora de utilização: 21/03/2013 12:27:21
 Emitido por: Luiz Antônio Machado
 FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
0E45-12EA-46FE-232F
 Consulte o selo em www.seloeam.com.br

-10-

Publicado no Quadro de Avisos dos
 Atos do Poder Executivo Municipal, de
 acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
 Lei Orgânica Municipal.

- VI - doação e legados;
- VII - amortizações e carrestinos;
- VIII - jóias e insígnias;

IX - contribuição dos pensionistas correspondentes a 1/30 um trinta avos da pensão.

Art. 41º - Consideram-se vencimentos para efeitos desta Lei, as importâncias pagas ou devidas aos segurados a título remuneratório, tais como: vencimento, gratificação de função, gratificação eventual, serviço extraordinário substituição legal, adicional por tempo de serviço, proventos de aposentadoria o/ou disponibilidades, salário produtividade, vantagens pessoais.

§ 1º - Não se incluem no vencimento de contribuição, diária de viagem, diário, viagens, ajuda de custos, representação e abono natalino.

§ 2º - O vencimento de contribuição correspondente ao mês normal de trabalho, não se levando em conta as despesas ou parte não paga, em falta de frequência integral.

SEÇÃO II
DA CONTRIBUIÇÃO RECONHECIDA

Art. 42º - A contribuição mensal do segurado do Instituto será de 8% (oito por cento) do vencimento, referido no artigo 41º.

Art. 43 - A partir do mês de filiação, o segurado deverá pagar, mensalmente, durante doze (12) meses, jôias correspondentes a dez (10%) por cento do valor de sua contribuição.

Art. 44º - Nas folhas de pagamento dos servidores municipais filiados ao Instituto, serão lançadas, compulsoriamente, as contribuições e outros descontos que devem ser efetuadas.

Art. 45º - As contribuições a que se refere o Art. 42º deverão ser recolhidas até o dia dez (10) de cada mês subsequente ao vencido.

§ 1º - O recolhimento far-se-á juntamente com as demais consignações destinadas ao Instituto, acompanhado de fôleção discriminativa.

§ 2º - O servidor a partir da formalização de sua aposentadoria cessará automaticamente fonte de sua contribuição.

Art. 46º - As importâncias devidas e não recolhidas ao Instituto, à época oportuna, ficarão sujeitas ao acréscimo de juros de um por cento 1% ao



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antônio Machado - Tabelião
Escritório: Rua Manoel de Sá, nº 30 - CEP: 69.000-000 - Fone: (91) 3501-2090 (Manaus - Amazonas)
Cartório de Comércio da 2ª Vara de Comércio - Manaus
AM - Luiz Antônio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
A0599010-07 - AUTENTICAÇÃO
Valor sto: R\$ 2,80 Valor emolumentos: R\$ 1,83
Data/Hora de utilização: 21/03/2013 12:48:59
Emitido por: Luiz Antonio Machado
FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,05
0589-FB4B-866C-EB66
Consulte o selo em www.seloeam.com.br

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

Art. 47º - As importâncias arrecadadas pelo Instituto constituem exclusividade de disponibilidade do seu patrimônio financeiro, o que não impede, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem estes preceitos, sujeitos seus autores às sanções previstas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 48º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 49º - O plano de atividades e o processo de escrituração serão estabelecidos pelo Conselho Administrativo, devendo enquadrar-se às normas da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

SEÇÃO II

DA APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 50º - A aplicação das reservas do Instituto, cuja programação anual faz parte especial do orçamento, destina-se essencialmente a garantir uma módica necessária a suplementar o custeio do plano de benefícios assegurados por esta Lei.

Art. 51º - A aplicação das reservas far-se-á tendo em vista:

I - a segurança quanto a recuperação do valor real, e poder aquisitivo, do capital, investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para aplicação do montante;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez nas aplicações destinadas a compensar as contribuições do caráter social;

III - o critério de utilidade social, satisfeito, no conteúdo das aplicações, a rentabilidade mínima prevista para o equilíbrio financeiro.

Art. 52º - Para alcançar os objetivos e parâmetros do artigo anterior, o Instituto poderá realizar as seguintes operações:

I - operações destinadas principalmente a produzir renda e formar patrimônio,

a) aquisição de títulos da dívida pública;

b) aquisição de ações de empresas estatais ou de sociedade de economia mista;

c) aquisição de bens móveis e imóveis para uso próprio;



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antônio Machado - Tabelião
Estrada Coari / Manaus, km 3 CEP: 69.400-000 Fone: 3778371-3241/3242 - Amazonas
Cartório da Comarca do 2º Vara de Coari - Coari
AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
A0599009-70 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 2,60 Valor emolumentos: R\$ 1,83
Data/Hora de utilização: 21/03/2013 12:27:21
Emitido por: Luiz Antonio Machado
FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
0E45-12EA-46FE-232F
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

Art. 53º - O orçamento anual observará os princípios de unidade e universalidade, com a função de lei de meios e de plano de administração.

Parágrafo Único - Sem prejuízo desses princípios, o orçamento desenvolver-se-á em:

I - previsão do resultado econômico do exercício, compreendendo a receita e a despesa;

II - previsão do resultado financeiro do exercício, compreendendo os investimentos, estabelecendo-se a programação das atividades.

Art. 54º - Na alocação orçamentária deverão ser observadas as normas estabelecidas em Lei pertinentes a matéria.

Art. 55º - Em se tratando de dotação estimativa, não se poderá efetuar despesa alguma, sem dotação orçamentária própria ou invenção de reservas suficiente, sob pena de responsabilidade criminal dos que autorizem.

Art. 56º - As insuficiências ou omissão de dotação no Orçamento, poderão ser supridas mediante créditos adicionais.

Art. 57º - O orçamento será elaborado pela Divisão de Contabilidade e Orçamento, o qual será apreciado posteriormente pelo Conselho Administrativo e, toda de pronto, terá o caminho a homologação do Prefeito, que baixará o decreto respectivo.

§ 1º - O orçamento deverá ser encaminhado ao Prefeito até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 2º - Não sendo o orçamento encaminhado a aprovação até o dia referido no parágrafo anterior, será o vigente prorrogado para o exercício seguinte.

Art. 58º - O controle orçamentário processar-se-á através do orçamento e terá por fim acompanhar a execução do orçamento.

Art. 59º - Qualquer despesa deverá ser precedida de autorização expressa e escrita do Presidente.

SEÇÃO IV
DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 60º - O Instituto deverá fazer constar, na contabilidade, os fatos e os atos administrativos da sua gestão econômico-financeira, plano de



- 13 -
Publicado no Quadro de Avisos dos
Ato do Poder Executivo Municipal
de acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

Art. 62º - Uma vez aprovado pelo Conselho Administrativo, o balanço
referido no artigo anterior deverá ser publicado no diário oficial.

C A P Í T U L O VI

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 63º - O nível da Administração superior é representado pelo Presidente do IIPASC, com atribuições de direção, articulação institucional das atividades e instrumentais do órgão e pelo Conselho Administrativo.

Art. 64º - Ao Conselho Administrativo do IIPASC compete:

- a) discutir e resolver os assuntos de vital importância para o Instituto;
- b) fiscalizar a sua administração;
- c) deliberar sobre os balanços mensais e anuais;
- d) votar o orçamento do Instituto;
- e) autorizar o Presidente a fazer operações de crédito, adquirir e alienar bens e aprovar investimentos;
- f) apresentar relatório e processos que lhes forem distribuídos;
- g) decidir sobre casos omissos nesta Lei.

Parágrafo Único - O Conselho Administrativo poderá reunir-se extraordinariamente quando do tomar-se necessário por convocação do Presidente e / ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 65º - Compete ao Presidente:

- a) a direção e supervisão de toda atividade dos negócios do Instituto;
- b) presidir as reuniões do Conselho Administrativo com direito de voto de desempate;
- c) representar o Instituto em suas relações com terceiros, em juízo e fora dele;
- d) propor ao Conselho Administrativo a contratação e ou credenciamento de pessoal técnico, demissão ou dispensa do servidor do Instituto;
- e) Autorizar o movimento das contas bancárias do Instituto, conjuntamente com o Tesoureiro.

§ 1º - O Conselho Administrativo será composto de quatro (4) membros



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, 14 -
acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de
dois (2) anos, podendo ser renovado, a critério da autoridade
competente.

Art. 66º - O Presidente do Instituto é de livre escolha do Prefeito,
nomeado em comissão dentre os segurados obrigatórios, devendo esta re-
sultar em pessoa de notórios conhecimentos de administração e em previdência
social.

Parágrafo Único- Substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimen-
to, o Conselheiro mais idoso, que terá as mesmas responsabilidades inheren-
tes ao cargo.

Art. 67º - As Deliberações do Conselho serão tomadas por maioria
de votos, cabendo recursos ao Prefeito Municipal.

Art. 68º - O número de reuniões mensais e a remuneração dos Conso-
lheiros serão estabelecidos no Regulamento Interno.

Art. 69º - Compõem o Conselho Administrativo quatro (4) membros de
sigados pelo Prefeito, dentre os quais um (1) do quadro dos funcionários es-
taduais da Câmara Municipal de Coari e outros três (3) do quadro
permanente (estatutário) da Prefeitura Municipal de Coari.

SEÇÃO II

DO PESSOAL

Art. 70º - O quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de van-
cumentos e gratificações, será organizado e proposto pelo Presidente e subme-
tido à aprovação do Conselho Administrativo, que o encaminhará ao Prefeito
para referendar.

Parágrafo Único - Os direitos, deveres e rotina de trabalho dos
servidores do EPAS, são aqueles estabelecidos pela Lei nº 661 de 24. 12.
85 (Institui o Regime Jurídico estatutário dos funcionários),

Art. 71º - O Presidente, por necessidade administrativa, poderá
requerir servidores municipais, mediante expedição de ofício para
contop.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS

Art. 72º - Poderão os segurados e seus

AM
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antonio Machado - Tabelião
Escritório Coari, Manaus, em Km 2, CEP: 69.400-000 Fone: (97) 3561-2020 Coari - Amazonas
Cartório de Comércio de 2ª vara de Coari - Coari
AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
A0599004-70 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 2,60 Valor emblemas: R\$ 1,83
Data/Hora de utilização: 21/03/2013 11:34:09
Emitido por: Luiz Antonio Machado
FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
E92F-F1FB-CA63-F83B
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Coari



Estado do Amazonas

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Publicado no Quadro de Avisos dos ¹⁵⁻
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Paragrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.

Art. 73º - Os recursos deverão ser impostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser de imediato, acompanhado das razões e documentos que os fundamentam.

Art. 74º - Os recursos não terão efeitos suspensivos, salvo quando em favor dos interesses do Instituto ou resguardo dos direitos dos interessados, assim determina o próprio órgão recorrido.

Art. 75º - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face dos recursos apresentados, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

C A P Í T U L O V I I
D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

Art. 76º - Os valores equivalentes às faltas, parciais ou totais, quanto ao mês vencido, devidos por servidores de qualquer dos órgãos municipais, serão obrigatoriamente recolhidos ao IAPASC.

Parágrafo Único - No caso de justificativa fundamentada e legal ou de laudo médico ou Junta Médica do Município, embora extemporâneo o tempo hábil, que comprove a doença como motivo de faltas recolhidas, o valor correspondentes ao recolhimento revertirá em favor do servidor, após a decisão do Conselho Administrativo, que julgará cada caso.

Art. 77º - Cento e vinte (120) dias após a publicação da presente Lei, o Conselho Administrativo elaborará o Regulamento e o Regulamento Interno do Instituto.

Art. 78º - Somente o Prefeito poderá nomear, promover, demitir ou aposentar servidores do IAPASC.

Art. 79º - Nos casos de aposentadoria de servidores, antes, embora aposentados pelo Prefeito, perceberão o provento de aposentadoria diretamente dos cofres do Município durante cinco (05) anos prazos, passando em seguida à responsabilidade do IAPASC.

Art. 80 - Em caso de extinção do IAPASC, seus funcionários, ativos e inativos, passarão a integrar o quadro da Prefeitura Municipal ou de outra qualquer repartição municipal à norma subordinada, por atos do Prefeito, com todos os direitos e vantagens.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Luiz Antonio Machado - Tabelião
Endereço: Coari / Manaus, av. - Km 3, CEP: 69.469-000, Fone: (02095) 2290 Coari - Amazonas
Cartório da Comarca da 2ª Vara de Coari - Coari - AM - Luiz Antonio Machado
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
A0589011-85 - AUTENTICAÇÃO
Valor ato: R\$ 2,80 Valor emolumento: R\$ 1,83
Data/Hora de utilização: 21/03/2013 12:48:10
Emitido por: Luiz Antonio Machado
FUNETJ: R\$ 0,18 FUNDPAM: R\$ 0,09
932B-46E9-EE0E-5085
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Art. 76º - Os valores equivalentes às faltas, parciais ou totais, quanto ao mês vencido, devidos por servidores de qualquer dos órgãos municipais, serão obrigatoriamente recolhidos ao IAPASC.
Assinado eletronicamente por: **Luiz Antonio Machado**
Tabelião
Assinado eletronicamente por: **Luiz Antonio Machado**
Tabelião
Assinado eletronicamente por: **Luiz Antonio Machado**
Tabelião



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

Governo Municipal.

Art. 82 - A despesa com o Pessoal não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita ordinária do Instituto.

Art. 83 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1992, no vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de agosto de 1992.

[Handwritten Signature]
Sendo Francisco Aquino de Oliveira
Prefeito Municipal de Coari

CARTÃO 002-0150-2º OFÍCIO DE COARI-AM
Cartão de Coari / Amazonas
AM - Luiz Antonio Machado
Valor do: R\$ 2,50
Emitido por: Luiz Antonio Machado
FUNET J - R\$ 0,15 FUNDEP AM - R\$ 0,08
Consulte o selo em www.selos.com.br
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
Valor do: R\$ 2,50
Emitido por: Luiz Antonio Machado
FUNET J - R\$ 0,15 FUNDEP AM - R\$ 0,08
Consulte o selo em www.selos.com.br
Coari
Escritório - unidade Amazonas

Publicado no Quadro de Avisos dos
Atos do Poder Executivo Municipal, de
acordo com artigo 106, Parágrafo 1º da
Lei Orgânica Municipal.